



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**

Rua José A. Picoral Nº, 79 - Centro - Torres
CEP: 95560-000 CNPJ: 87.876.801/0001-01 Telefone: (51) 3626-9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br Site: http://torres.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 26/01/24
PROTOCOLO
Nº: 1424

Solicitação de Compra Nº 58/2024

Solicitante:	Maria Priscila da Rosa Antonio	Data da Solicitação:	26/01/2024
Organograma:	1300100057 - GESTÃO TURISMO E EVENTOS		
Local de Entrega:	PARQUE DO BALONISMO		
Objeto:	Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração no evento 34º Festival Internacional de Balonismo, na "Arena de Balões", área de competições do Parque do Balonismo, durante todas as provas realizadas, tanto quanto os eventos paralelos, provas de balões, briefings, night glows, e demais apresentações, entre os dias 01 e 05 de maio de 2024. Dia 01/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 02/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 03/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 04/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 05/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow).		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	73061072-1	1,00	UN	Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração no evento 34º Festival Internacional de Balonismo, na "Arena de Balões", área de competições do Parque do Balonismo, durante todas as provas realizadas, tanto quanto os eventos paralelos, provas de balões, briefings, night glows, e demais apresentações, entre os dias 01 e 05 de maio de 2024. Dia 01/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 02/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 03/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 04/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow); Dia 05/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (night glow).	16.400,0000	16.400,00

Preço Total: 16.400,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
1204 - 13.001.23.695.0111.2059.3.3.90.39.00	Realização e Apoio a Eventos - Balonismo	1.500.0000.0000	16.400,00

1203 / 33903701 / 2059 - REC. 1.500.0000.1369

Torres, 26 de Janeiro de 2024.
Cleiton Antonio Zarbato
Matricula n.º 10.2024
Agente Administrativo

Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 657/2022
Prefeitura Municipal de Torres

Assinatura do Responsável



Memo nº 030/2024/SMT

Torres, 26 de janeiro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Turismo.

Para: Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25.01.24
PROTOCOLO
Nº: 3624

Assunto: **Processo 1421/2024 – Serviços de locução/narração para o 34º Festival Internacional de Balonismo.**

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste solicitar seu conhecimento e autorização para o processo nos termos do art. 18 da Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dérick Machado da Silva,
Secretário Municipal de Turismo.

De acordo:

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito de Torres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 87.876.801/0001-01
Município: TORRES

46
Página: 1/ 1
Data: 05/03/2024
Usuário: cleiton.zarbato

Nº do Bloqueio: 528395/2024
Data do Bloqueio: 05/03/2024

Órgão: 13.000 SM TURISMO
Unidade: 13.001 GESTÃO DO TURISMO E EVENTOS
Funcional: 23.695.0111 Turismo
Projeto/Atividade: 2.059 Realização e Apoio a Eventos - Balonismo
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 1203

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.899.0000.1369	05/03/2024		18.000,00	16.400,00	1.600,00

CONTRATAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 2 PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS DE LOCUÇÃO / NARRAÇÃO - BALONISMO - SEC. TURISMO - PROC. 1421/2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.899.0000.1369	Festival do Balonismo	16.400,00

Pág. 47/H



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Fazenda

Memorando nº 202/2024

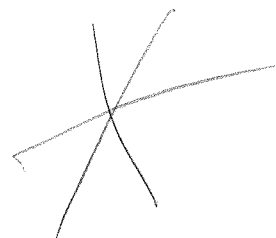
Torres, 06 de março de 2024.

De: Diretoria de Compras e Licitações – SMF;
Para: Procuradoria Geral do Município – PGM;

Encaminhamos o Processo protocolado sob nº 1421/2024, solicitando parecer a respeito da possibilidade de contratação mediante ao Artigo 75, Inc II, Dispensa na Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Aline Roffo Altenhofen
Diretoria de Compra e Licitações



MATRIZ DE RISCOS

Objeto: A Contratação Serviços de operador de som na "Arena de Balões", área de competições do Parque do Balonismo, durante todas as provas realizadas, tanto quanto os eventos paralelos, provas de balões, *briefings*, *night glows*, e demais apresentações, entre os dias 01 e 05 de maio de 2024.

Risco 1: Atraso na chegada do serviço.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Grave.

Quem assume o risco: Contratado.

Descrição: A empresa pode atrasar a chegada ao local do evento, o que pode afetar o início do trabalho.

Risco 2: Problemas técnicos durante o trabalho

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Equipamentos ou outros sistemas técnicos podem apresentar problemas durante o serviço, prejudicando a experiência do público.

Risco 3: Cancelamento devido a problemas de saúde da contratada

Probabilidade: Possível.

Severidade: Grave.

Quem assume o risco: Contratante.



Descrição: Problemas de saúde dos responsáveis podem levar ao cancelamento do serviço, resultando em perdas financeiras e insatisfação do público.

Risco 4: Condições meteorológicas desfavoráveis.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Condições climáticas adversas podem afetar a realização do serviço, principalmente ao ar livre.

Risco 5: Problemas de segurança no local do evento.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Problemas de segurança, como tumultos ou falta de controle de multidão, podem ocorrer no local do evento.

Risco 6: Problemas de acomodação e infraestrutura do local.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Contratante.

Descrição: Problemas com a infraestrutura do local, como falta de banheiros, iluminação inadequada ou acomodações insuficientes, podem afetar a experiência do público.

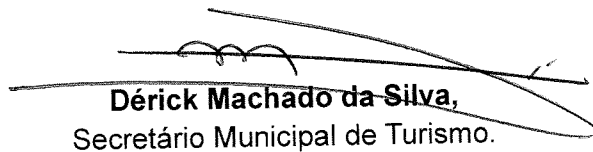
Risco 7: Atraso na montagem do serviço

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Atrasos na montagem das estruturas para execução dos serviços.


Dérick Machado da Silva,
Secretário Municipal de Turismo.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos

Processo Administrativo n. 1421/2024
De: Procuradoria-Geral Adjunta de Processos Administrativos
Para: Diretoria de Compras e Licitações
Requerente: Secretaria Municipal de Turismo
Parecer n. 218/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DI-
RETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.
ARTIGO 75, INC II. SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PARA O
34º FESTIVAL INTERNACIONAL DE BALONISMO.
POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pela Secretaria Municipal Turismo, objetivando a *contratação de dois profissionais para os serviços de locução/narração* para o 34º Festival Internacional de Balonismo, conforme solicitação de despesa registrada sob o n. 58/2024, examinada à pág. 03 do expediente.

Da instrução procedimental, observa-se que o expediente contempla solicitação formal de despesa (págs. 3), pedido (págs. 4), Estudo Técnico Preliminar (retificado), págs. 50/52, Termo de Referência (retificado), págs. 53/58, Matriz de Riscos (retificado), págs. 59/60, cotação de valores (págs. 16/42), Memorando nº 30/2024 da Secretaria Municipal de Turismo (págs. 43), e-mails com informações contábeis (págs. 44/46), registro de dotação orçamentária (págs. 47), Memorando 202/2024 da Diretoria de Compras e Licitações, em que solicita análise quanto à contratação por meio de dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e, por fim, Memorando da Secretaria do Turismo em que solicita a juntada de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de riscos retificados (págs. 49/60).

É o relatório. Passo à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, convém registrar que se trata de parecer opinativo, ou seja, não vinculante à autoridade consulente, o qual apresenta fundamentos auxiliares à tomada de decisão da Administração Pública, em observância às regras e princípios norteadores.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vincula o gestor público, o qual

Pág. 02

pode, de forma justificada, adotar orientação contrária/diversa da emanada por esta Procuradoria. Ou seja, o presente apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

"[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal.

Na mesma seara estabelece o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o órgão jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados e impulsionados pelo expediente.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à vista da legislação pátria e da documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21.

Art. 53. [...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Feitas as considerações iniciais, salienta-se que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal/1988.

De modo basilar, sabe-se que o princípio da licitação significa que as contratações públicas ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para o erário, o qual constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público, conforme art. 37, inc. XXI:

Art. 37. [...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

As exceções, na medida da legalidade, consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, pertinente à contratação e seu respectivo valor, *a priori*, tem-se que enquadrável na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, devendo-se, contudo, atender aos demais pressupostos autorizativos da contratação direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Por oportuno, registre-se que o controle dos limites legais de dispensa, tanto em termos de valor máximo como de possíveis fracionamentos da contratação, fica a cargo do setor de compras.

Pois bem, ultrapassadas as avaliações quanto à viabilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, passa-se a examinar os demais requisitos objetivos.

Em análise preliminar, na esteira da legalidade, pontua-se que a lei de regência de contratações exige, quando da existência do Plano de Contratação Anual - PCA, compatibilização da demanda a ser contratada com o referido instrumento, como pode examinado no art. 18 da Lei 14.133/21, *in fine*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

No ponto, segundo informações lançadas pela Secretaria demandante no processo, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar, especificadamente págs. 51, faz alusão ao instrumento de planejamento.

Avançando, passa-se a adentrar na instrução procedimental do expediente.

É de se ter em mente que os casos excepcionais de contratação direta não dispensam a observância de procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese do permissivo legal. Analisemos os rigores do disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
 - II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
 - III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
 - IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
 - V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
 - VI – razão da escolha do contratado;*
 - VII – justificativa de preço;*
 - VIII – autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único.** *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

In casu, observa-se que a demanda se originou de autoridade competente, conforme solicitação de compra registrada sob o n. 58/2024, págs. 3 do processo.

Às págs. 50/52 constata-se que juntado Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta os seguintes elementos: área requisitante, descrição da necessidade, descrição dos requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, estimativa das quantidades a serem contratadas, estimativa do valor da contratação, justificativa para o parcelamento ou não da solução, contratações correlatas e/ou interdependentes, alinhamento entre a contratação e o planejamento, resultados pretendidos, possíveis impactos ambientais, declaração de viabilidade.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, tem-se que não atendido o disposto no art. 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021, eis que o documento não contempla todos os tópicos exigidos pela norma:

Art. 18. [...]

§ 1º *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

- I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- III – requisitos da contratação;*
- IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu*

sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, conforme flexibilidade expressa pelo § 2º do art. 18 da referida norma:

Art. 18. [...]

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Observa-se que a demandante deixou de abordar no ETP acerca do tópico previsto no inciso X, do §1º, do artigo 18 da NLLC. Portanto, para a regularidade processual, impera a retificação do documento acostado, de modo que contemple todos os requisitos normativos, ou, seja justificada a razão da omissão da abordagem legal.

Com o dever de prudência ainda cumpre ressaltar:

a) no item 3, deve restar claro como os requisitos exigidos pela Secretaria demandante serão atestados e conferidos;

b) no item 11, deve ser demonstrado os resultados pretendidos com a específica contratação de locução e não os resultados do evento Festival de Balonismo.

Passando à frente, as definições das contratações do serviço encontram-se detalhadas no Termo de Referência, de acordo com as págs. 53/58 do processo. Nisso, verifica-se que o documento contém os seguintes elementos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamentos, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e de pagamento, adequação orçamentária e justificativa.

Relevante destacar que o referido documento deve possuir harmonia ao regramento previsto no inc. XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021. Nesse escopo, assinala-se que esta Procuradoria se restringe à análise da estrita legalidade e não detém a competência para deflagrar ou auditar as informações técnicas e as de conveniência e oportunidade apostas ao

documento. Inclusive, é entendimento do Tribunal de Contas da União que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação, conforme Acórdão 1492/2021 – TCU Plenário.

Entretanto, é necessário que a Secretaria de origem revise o TR, a fim de realizar os ajustes redacionais, conforme anotações diretas feitas pelo órgão jurídico às laudas, bem como, adequar os seguintes pontos:

a) no tocante ao item “D” é necessário expor a forma como o seguro de responsabilidade civil produzirá seus efeitos;

b) no item “H”, deve ser exposto a forma e seleção do fornecedor e não forma de pesquisa de mercado. Ou seja, a Administração deve expor a forma por meio da qual selecionará o fornecedor: se por meio de licitação e qual modalidade, ou contratação direta e qual meio.

Percebe-se que a título de estimar a despesa do objeto a requerente se amparou em cotações de preços buscadas diretamente com fornecedores privados, e ainda em contratos públicos (págs. 16/42).

No que diz respeito à **estimativa de valores para balizar o dispêndio**, há de se pontuar que é **entendimento unificado do TCU que a avaliação deve ser feita com base de ampla pesquisa de mercado, ou seja, através da chamada “cesta de preços aceitáveis”, a qual engloba diversas fontes disponíveis.**

A Lei Federal nº 14.133/2021 adverte acerca da realização de pesquisas de preços à instrução processual:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Grifei.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifei

Na esfera municipal, através do Decreto Municipal nº 180/2022 o ente disciplinou os rigores para a realização das pesquisas de preços:

Dec. Municipal 180/2022

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, desde que sempre contenham no mínimo 03 (três) pesquisas;

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do **edital;** **ou**

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, do caput do art. 5º, deverá ser observado:

I – prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Examinando, vislumbra-se que todos os documentos pertinentes a contratos públicos (págs. 24/42) ultrapassam de ano, portanto, respeitado as disposições legais colacionadas, inaptos a instruir o expediente. Já tocante às cotações anexas às págs. 16/22, nota-se que

apresentam os requisitos formais a validá-las, todavia por força do artigo 23 da NLLC, deve a SMT justificar a razão da pesquisa junto dos específicos fornecedores.

Pelo explorado, entendo que resta prejudicada análise desta Procuradoria, relativamente no que pertine à razão da escolha do pretense contratado, bem como à justificativa do preço da despesa, nos termos previsto em artigo 72, incisos VI e VII respectivamente.

Tal modo, caso a requisitante atenda o disposto no inciso VI, devidamente justificando de forma plausível a escolha dos fornecedores, e ainda sendo o valor da despesa deste expediente aquele mais vantajoso à Administração Pública, ter-se-á cumprido a normativa.

Ao que pertine a disponibilidade orçamentária para a satisfação do objeto da presente contratação direta, verifica-se que atestada pelo devido registro da dotação orçamentária tombada sob o n. 528395/2024, págs. 47.

No que concerne à documentação que comprove a capacidade da futura pessoa jurídica em contratar com o município, é fundamental ressaltar que o procedimento deve abranger os documentos especificados no art. 62 da Lei 14.133/21, conforme exigência do art. 72, inc. V, da NLLC.

Nesse escopo, os documentos, os quais serão apresentados e juntados ao expediente, devem ser minuciosamente analisados e avaliados pela Diretoria de Compras e Licitações, nos rigores de suas responsabilidades, que, em caso de dúvida de cunho legal, poderá suscitar análise jurídica.

No tocante à razão da escolha do contratado e no que diz respeito à justificativa do preço, embora não expressos nos autos, entende-se fundados no menor valor obtido na pesquisa de preços, cuja realização encontra harmonia com o art. 23 da Lei 14.133/21, conforme consta nas págs. 16/42, o que reflete em menor onerosidade ao erário. No entanto, ressalta-se que a Secretaria demandante deve apresentar as razões e justificativas que embasaram as cotações diretas com os fornecedores específicos, conforme estabelecido no art. 23, inc. IV, da Lei 14.133/21.

Quanto à autorização da autoridade competente, tem-se que presente nos autos ato do gestor público que ratifica a dispensa de licitação, conforme exame da págs. 43.

Passando à frente, observa-se que a requisitante instruiu o expediente com a matriz de riscos (retificada - às págs. 59/60), consoante disciplinado art. 103 da Lei 14.133/21, por tal modo, deve esta integralizar o termo pactuado entre a Administração Pública e o contratado.

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Sinalizo que inexistente minuta contratual nos autos para a apreciação deste órgão jurídico.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, entende-se que o expediente atende a regularidade jurídico-formal para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, ressalvando-se o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, os quais escapam à análise desta Procuradoria, recomendando-se que, nos termos da fundamentação jurídica, seja:

- a) observada as pontuações referentes ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência;
- b) apresentada as razões e justificativas que embasaram as cotações diretas com os fornecedores específicos, na estimativa dos valores;
- c) comprovada a capacidade da futura pessoa jurídica em contratar com o município mediante a apresentação da documentação prevista no art. 62 da Lei 14.133/21;

É o parecer.

Torres/RS, 10 em de abril de 2024.

Alessandra dos Santos Leandro
Advogada Pública
OAB/RS 80.447

Assinantes✓ **Alessandra dos Santos Leandro**

Assinou em 11/04/2024 às 14:05:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandra dos Santos Leandro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**EPJ ZQ0 G1V J82**

Memorando nº 310/2024

Torres, 11 de abril de 2024.

De: Diretoria de Compras e Licitações – SMF;
Para: Secretaria Municipal de Turismo;

Devolvemos o protocolo 1421/2024, para que seja atendido o parecer nº 218/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Aline Porto Altenhofen
Diretoria de Compra e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração no evento 34º Festival Internacional de Balonismo. na "Arena de Balões", área de competições do Parque do Balonismo

Objeto classificado como COMUM.

B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, o objetivo consiste na contratação de serviço de locução.

O serviço contratado é essencial para o sucesso do 34º Festival Internacional de Balonismo em Torres/RS. A contratação de profissionais de locução/narração é necessária para fornecer narrações durante todas as atividades programadas, garantindo uma experiência envolvente e informativa para os espectadores e participantes.

É imprescindível que os candidatos demonstrem um conhecimento prático sólido em competições de balonismo, evidenciando uma compreensão profunda das complexidades e desafios associados a esse esporte. Além disso, é requerido que possuam pelo menos um atestado técnico comprovado na área da competição, validando sua competência na condução da narração em eventos similares.

A disponibilidade de horários e a habilidade de adaptação são requisitos essenciais, visto que os profissionais contratados devem estar prontos para atuar em horários flexíveis, incluindo finais de semana e à noite, para atender às demandas variadas do evento. Essa flexibilidade é crucial para garantir uma cobertura abrangente e dinâmica, enriquecendo a experiência dos participantes e do público.

Adicionalmente, os contratados devem dispor de transporte próprio e estar dispostos a se deslocar conforme necessário durante o período do contrato, garantindo uma presença efetiva em todas as áreas designadas. A capacidade de organização e responsabilidade também se estende à cobertura das despesas com hospedagem durante o evento, quando aplicável, assegurando uma participação contínua.

Por fim, a conformidade com todas as regulamentações e normas locais relacionadas à prática esportiva é um aspecto essencial. Espera-se que os profissionais estejam plenamente cientes e em conformidade com tais regulamentações, garantindo uma condução ética e legal de suas atividades ao longo do 34º Festival Internacional de Balonismo.

Ao atender a esses critérios, os profissionais contratados desempenharão um papel fundamental na criação de uma experiência memorável para todos os envolvidos no evento, contribuindo para o seu sucesso global.

C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução prevista para sanar é a contratação de uma empresa para o serviço de profissionais de locução/narração.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Turismo;



A contratada compromete-se a dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para a execução eficiente do serviço proposto, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

A contratada deverá executar os serviços exclusivamente após a assinatura formal do contrato, assegurando o comprometimento com os termos acordados e prazos estipulados.

A contratada oferece garantia integral de seus serviços, responsabilizando-se automaticamente por eventuais prejuízos ou danos que possam comprometer a eficiência e qualidade do serviço prestado. Essa garantia abrange desde o início da execução até o término do contrato.

A contratada compromete-se a assumir total responsabilidade civil pelos serviços prestados, garantindo a reparação imediata de quaisquer danos causados a terceiros ou às instalações do evento.

Em caso de imprevistos, a contratada deverá comunicar imediatamente à contratante, fornecendo informações detalhadas sobre a natureza do incidente e apresentando um plano de ação para a rápida resolução do problema.

A contratada deverá colaborar de forma proativa com a contratante.

Essas obrigações visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços contratados para o evento, estabelecendo um conjunto claro de responsabilidades para a contratada ao longo do período contratual.

E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Antes do início do evento, será realizado um planejamento detalhado das atividades e apresentações que requerem serviços de locução/narração.

O horário, local e conteúdo de cada atividade serão cuidadosamente revisados e coordenados com os profissionais contratados.

Antes do início do evento, os profissionais selecionados serão convocados para uma reunião inicial.

Durante essa reunião, serão fornecidas todas as informações necessárias sobre o evento, incluindo o cronograma, os locais das atividades e as expectativas de desempenho.

Os profissionais trabalharão em estreita colaboração com a equipe de organização do evento.

Será estabelecida uma comunicação regular para garantir a sincronização adequada das narrações com as atividades programadas.

Durante o evento, os profissionais de locução/narração estarão presentes nos locais designados e nos horários estabelecidos.

Eles realizarão narrações profissionais e envolventes durante todas as atividades, incluindo provas de balões, briefings, night glows e demais apresentações.

Os profissionais de locução/narração demonstrarão flexibilidade e adaptabilidade para lidar com possíveis mudanças de última hora no cronograma ou nas atividades do evento.

Eles serão capazes de improvisar e ajustar suas narrações conforme necessário para garantir uma experiência de alta qualidade para os espectadores e participantes.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fornecimento deste serviço ocorrerá nos dias 01 à 05 de maio de 2024, será necessário formalizar um contrato por meio da administração pública, com a supervisão da entrega por um servidor público da Diretoria de eventos.



A fiscalização do recebimento do serviço pela vencedora do processo será executada por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, devidamente designada como fiscal de contrato.

Prestar informações quando solicitado pela contratada;

Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o objeto, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável da empresa;

Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas nesse Termo de Referência;

Efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º);
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas conforme art. 156, §4º, da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º;
 - 2.4. Multa:
 - 2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas;
 - 2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas;
 - 2.4.3. O atraso superior a 03 (três) horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
 - 2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



- 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
10. Fica eleito o foro da comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas em relação a contratação.

G. CRITÉRIOS DE MEDIDA E DE PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme a entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto de liquidação emitido pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo e ou demandante, correndo a despesa por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

As notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número de empenho e conta para depósito vinculada ao CNPJ da empresa contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo a prefeitura municipal de Torres, após o recebimento de toda documentação pertinente ao certame realizar o pagamento em até 15 dias úteis.



Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

H. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Realizamos uma pesquisa de mercado com o objetivo de avaliar serviço de locução/narração as opções fornecidas por empresas especializadas neste serviço. Durante a análise, identificamos contratações semelhantes, embora tenham apresentado diferenças significativas em termos de serviço, o que tornou desafiadora a fundamentação do valor desse processo devido à sua natureza única. Diante dessa complexidade, optamos por solicitar orçamentos distintos para uma comparação mais aprofundada.

I. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme pesquisa de mercado o valor mais baixo para serviço desejado ficou na média de R\$ **16.210,00**.

O pagamento será efetuado conforme a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto de liquidação emitido pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo e ou demandante, correndo a despesa por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

J. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

A rubrica a ser usado para serviços é a 1208 – 1.899.0000.1369

I. JUSTIFICATIVA

Objetivo do contrato é fornecer serviços de profissionais de locução/narração esportiva para o 34º Festival Internacional de Balonismo é fundamental para aprimorar a experiência dos participantes e espectadores durante o evento, garantindo uma comunicação clara e envolvente ao longo de todas as atividades programadas. A presença de locutores qualificados é essencial para proporcionar uma atmosfera dinâmica e informativa, enriquecendo as diversas competições e apresentações que compõem o festival.

A atuação desses profissionais abrangerá não apenas as provas de balões, mas também eventos paralelos, briefings, night glows e demais apresentações, contribuindo para a coesão e fluidez de todas as atividades programadas. A narração adequada não apenas informará os participantes sobre as nuances de cada prova, mas também envolverá o público, criando uma conexão emocional e promovendo a valorização do evento.

Além disso, a presença de locutores profissionais desempenha um papel crucial na transmissão de informações de segurança, instruções e detalhes técnicos relevantes para garantir o bom andamento das competições. Sua habilidade em comunicar de maneira eficaz será fundamental para orientar participantes e espectadores, contribuindo assim para a segurança e organização do evento como um todo.

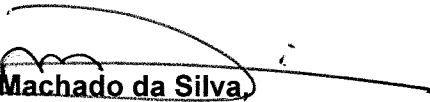
A contratação de no mínimo dois profissionais é estratégica para cobrir as diferentes áreas e momentos do festival, assegurando uma cobertura abrangente e contínua. A presença de uma equipe de locução/narração bem preparada e coordenada é, portanto, essencial para o sucesso e



impacto positivo do 34º Festival Internacional de Balonismo, garantindo uma experiência única para todos os envolvidos.

Em resumo, a contratação dos profissionais é uma decisão estratégica para promover a qualidade, segurança e a participação ativa de todos os envolvidos no evento, consolidando o 34º Festival Internacional de Balonismo como um marco significativo e inesquecível em nosso calendário anual de eventos culturais e esportivos.

Torres, 11 de abril de 2024.


Dérick Machado da Silva,
Secretário Municipal de Turismo.



MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração no evento 34º Festival Internacional de Balonismo. na "Arena de Balões",

Risco 1: Atraso na chegada do serviço.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Grave.

Quem assume o risco: Contratado.

Descrição: A empresa pode atrasar a chegada ao local do evento, o que pode afetar o início do trabalho.

Risco 2: Problemas técnicos durante o trabalho

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Equipamentos ou outros sistemas técnicos podem apresentar problemas durante o serviço, prejudicando a experiência do público.

Risco 3: Cancelamento devido a problemas de saúde da contratada

Probabilidade: Possível.

Severidade: Grave.

Quem assume o risco: Contratante.

Descrição: Problemas de saúde dos responsáveis podem levar ao cancelamento do serviço, resultando em perdas financeiras e insatisfação do público.

Risco 4: Condições meteorológicas desfavoráveis.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Condições climáticas adversas podem afetar a realização do serviço, principalmente ao ar livre.

Risco 5: Problemas de segurança no local do evento.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Problemas de segurança, como tumultos ou falta de controle de multidão, podem ocorrer no local do evento.

Risco 6: Problemas de acomodação e infraestrutura do local.

Probabilidade: Possível.



Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Contratante.

Descrição: Problemas com a infraestrutura do local, como falta de banheiros, iluminação inadequada ou acomodações insuficientes, podem afetar a experiência do público.

Risco 7: Atraso na montagem do serviço

Probabilidade: Possível.

Severidade: Moderada.

Quem assume o risco: Ambas as partes.

Descrição: Atrasos na montagem das estruturas para execução dos serviços.

Dérick Machado da Silva,
Secretário Municipal de Turismo.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo, através da Diretoria de Feiras e Eventos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração no evento 34º Festival Internacional de Balonismo, na "Arena de Balões", área de competições do Parque do Balonismo, durante todas as provas realizadas, tanto quanto os eventos paralelos, provas de balões, *briefings*, *night glows*, e demais apresentações, entre os dias 01 e 05 de maio de 2024.

Dia 01/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (*night glow*);

Dia 02/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (*night glow*);

Dia 03/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (*night glow*);

Dia 04/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (*night glow*);

Dia 05/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (*night glow*).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Realizar narrações profissionais e envolventes durante todas as atividades e eventos mencionados.

Transmitir informações relevantes e atualizadas sobre as competições, eventos paralelos e demais apresentações aos espectadores e participantes.

Manter um tom adequado e entusiasmado para manter o interesse do público durante as atividades.

Coordenar com a equipe de organização do evento para garantir a sincronização adequada das narrações com as atividades programadas.

Experiência comprovada em locução/narração de eventos ao vivo, preferencialmente em eventos esportivos ou similares.

Habilidade para improvisar e adaptar-se a situações em tempo real.

Excelente dicção, pronúncia e habilidades de comunicação verbal.

Conhecimento prévio sobre o balonismo e suas competições.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conduzimos o levantamento de mercado de forma abrangente como parte do processo de contratação dos serviços para o Festival Internacional de Balonismo de Torres/RS. Com o objetivo de garantir uma avaliação criteriosa das opções disponíveis, realizamos consultas em contratações similares e analisamos orçamentos relacionados ao objeto desejado. Optamos por obter orçamentos distintos, visando uma comparação mais aprofundada, a fim de assegurar uma escolha fundamentada e alinhada aos requisitos. Portanto, selecionamos empresas que apresentam orçamentos de forma pontual, visando o início eficiente do processo licitatório. É relevante destacar que essas empresas demonstram compreensão da realidade e das necessidades do município, além de já terem sido contratadas anteriormente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de serviço de narração e comentarista ao vivo nas áreas de Arena de Balões e Parque do Balonismo durante o 34º Festival Internacional de Balonismo, durante todas as provas realizadas, tanto quanto os eventos paralelos, provas de



balões, *briefings*, *night glows*, e demais apresentações, entre os dias 01 e 05 de maio de 2024, considerando análise de custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação compreenderá uma empresa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue quadro com o detalhamento da estimativa do valor de contratação:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Profissionais para serviço de Locução/Narração.

Fonte de Pesquisa	Valor Unitário (Valor Pesquisado)	Quantidade Estimada	Menor valor Unitário	Menor valor total
Orçamento- José Nilton Teixeira CNPJ:37.814.287/0001-01	R\$ 16.400,00	1	R\$ 16.400,00	R\$ 16.400,00
Orçamento- Cássio Roger Scherer CNPJ:13.838.455/0001-22	R\$ 21.000,00			
Orçamento- LS Produção CNPJ:31.805.231/0001-04	R\$ 16.900,00			
Contrato-Município de serra dourada Ba- CNPJ:06.313.956/0001-20	R\$ 17.500,00			
Contrato-Município de Campos Gerais MG CNPJ:02.485.051/0001-86	R\$ 20.000,00			

Portanto, selecionamos empresas que fornecem orçamentos pontualmente, visando o início eficiente do processo licitatório. É importante ressaltar que tais empresas demonstram compreensão da realidade e das necessidades do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Este serviço não está sujeito a parcelamento, sendo prestado de única

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Haverão contratações correlatas e/ou interdependentes, como estruturas, técnicas, gestão de ingresso, iluminação entre outros.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este projeto de contratação está alinhado com o planejamento para o Festival Internacional de Torres/RS, conforme Plano de Contratações Anual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A equipe já possui conhecimento e experiência para gerenciar o processo em questão, com base nas práticas aplicadas dos outros anos de contratação do mesmo objeto.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS



A Administração Municipal de Torres busca, por meio do Festival, promover eventos e entretenimento que contribuam significativamente para o bem-estar da nossa comunidade e para a experiência dos turistas. Reconhecemos a importância desse evento na construção da identidade cultural e turística de nossa cidade, bem como na promoção da participação cívica dos cidadãos. A riqueza de nossa cultura é um patrimônio valioso que merece celebração e destaque. A realização de grandes eventos não apenas proporciona entretenimento, mas também oferece à comunidade a oportunidade de conhecer e valorizar o município, fortalecendo assim nossa identidade cultural na região.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a estrutura reduzida e móvel, os possíveis impactos ambientais são com baixa interferência ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em razão do estudo realizado, esta aquisição se demonstra **viável** e imprescindível ao atendimento das demandas da Secretaria de Turismo.

Torres, 11 de abril de 2024.

Dérick Machado da Silva,
Secretário Municipal de Turismo.



Memo nº 181/2024/SMT

Torres, 19 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal de Turismo.

Para: Secretaria Municipal de Fazenda.

Assunto: **Processo da Contratação do Locutor**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, por meio deste, viemos justificar referente às empresas cotadas no processo:

Realizamos um levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as opções de dois profissionais para os serviços de locução/narração no 34º Festival Internacional de Balonismo, que acontecerá na "Arena de Balões", área de competições do Parque do Balonismo, durante todas as provas realizadas, bem como nos eventos paralelos, provas de balões, briefings, night glows e demais apresentações, entre os dias 01 e 05 de maio de 2024. Diante da complexidade de encontrar empresas com experiência e vivência no objeto solicitado, optamos por coletar orçamentos distintos. Esse procedimento visou uma comparação mais aprofundada, com o intuito de garantir uma escolha embasada e alinhada aos requisitos específicos. Selecionamos empresas que apresentaram orçamentos pontuais, visando o início eficiente do processo. É relevante destacar que tais empresas demonstram compreensão da realidade e das necessidades do município, refletindo isso no preço estipulado para a contratação do artista.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dérick Machado da Silva,
Secretário Municipal de Turismo.